

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS AGRÍCOLAS: ADUBOS, MUDAS DE ÁRVORES, CALCÁRIO E FERTILIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

1.1.2. Abaixo segue relação dos itens com quantidade e preço estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ADUBO NPK 10-28-20. SACO COM 50 KG	SACO	300	R\$ 701,63	R\$ 210.489,00
2	ADUBO NPK 18-18-18. SACO COM 50KG	SACO	300	R\$ 404,84	R\$ 121.452,00
3	ADUBO NPK 4-14-8. SACO COM 50KG	SACO	300	R\$ 602,17	R\$ 180.651,00
4	ADUBO ORGÂNICO. CAMA DE FRANGO COMPOSTO POR MADEIRA TRITURADA OU CASCAS DE ALIMENTOS COMO MILHO OU ARROZ. JUNTAMENTE COM AS FEZES, URINA, RESTOS DE RAÇÃO E PENAS DAS AVES. ADUBO RICO EM NUTRIENTES, PRINCIPALMENTE NITROGENADOS. SACOS DE 30 KG.	SACO	340	R\$ 78,43	R\$ 26.666,20
5	CALCÁRIO DOLOMITICO. FERTILIZANTE PARA CORREÇÃO DE SOLO. SACOS DE 25 KG	SACO	400	R\$ 52,06	R\$ 20.824,00
6	FARINHA DE OSSO. SACO COM 50 KG. CALCINADA 100% PURA, ORGÂNICA. SACO COM 50 KG.	SACO	300	R\$ 548,34	R\$ 164.502,00
7	FERTILIZANTE OSMOCOTE 15.9.12. FERTILIZANTE REVESTIDO COM RESINA BIODEGRADÁVEL, SACO COM 22 KG.	UNIDADE	150	R\$ 2.368,67	R\$ 355.300,50
8	FERTILIZANTE TORTA DE MAMONA. ADUBO ORGÂNICO FARELADO, SACO COM 50 KG.	UNIDADE	300	R\$ 507,03	R\$ 152.109,00
9	MUDA DE ABACAXI. FRUTÍFERA, SMOOTH CAYENNE (HAVAIAO) OU PÉROLA (BRANCO DE PERNAMBUCO). PRONTAS PARA PLANTIL E PRODUÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS APROPRIADOS PARA MUDAS. NO MOMENTO DE SUA RETIRADA DO VIVEIRO, A MUDA DEVE ESTAR VIGOROSA E SÁDIA, EM TAMANHO ADEQUADO PARA O PLANTIU.	UNIDADE	5.000	R\$ 9,74	R\$ 48.700,00
10	MUDA DE AÇAÍ. TIPO PALMEIRA FRUTÍFERA, PRONTAS PARA PLANTIL E PRODUÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS APROPRIADOS PARA MUDAS. NO MOMENTO DE SUA RETIRADA DO VIVEIRO, A MUDA DEVE ESTAR VIGOROSA, SÁDIA, COM DIÂMETRO DO COLO SUPERIOR A 1,2 CM E ALTURA DE 40 A 50 CM CONSIDERANDO-SE O SOLO DO RECIPIENTE E O PONTO DE EMISSÃO DO FOLÍOLO DA FOLHA MAIS ALTA.	UNIDADE	5.000	R\$ 11,50	R\$ 57.500,00
11	MUDA DE CACAU. ÁRVORE FRUTÍFERA, PRONTAS PARA PLANTIL E PRODUÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS	UNIDADE	5.000	R\$ 11,45	R\$ 57.250,00



	APROPRIADOS PARA MUDAS. NO MOMENTO DE SUA RETIRADA DO VIVEIRO, A MUDA DEVE ESTAR VIGOROSA, SADIA, ALTURA DE 40 A 80 CM CONSIDERANDO-SE O SOLO DO RECIPIENTE E O PONTO DE EMISSÃO DO FOLÍOLO DA FOLHA MAIS ALTA.				
12	MUDA DE CUPUAÇU. ÁRVORE FRUTÍFERA, PRONTAS PARA PLANTIL E PRODUÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS APROPRIADOS PARA MUDAS. NO MOMENTO DE SUA RETIRADA DO VIVEIRO, A MUDA DEVE ESTAR VIGOROSA, SADIA, ALTURA DE 40 A 50 CM CONSIDERANDO-SE O SOLO DO RECIPIENTE E O PONTO DE EMISSÃO DO FOLÍOLO DA FOLHA MAIS ALTA.	UNIDADE	5.000	R\$ 8,50	R\$ 42.500,00
13	MUDA DE LIMÃO. DEVEM TER PROCEDÊNCIA E SANIDADE GARANTIDA, ENXERTIA FEITA A 25-30 CM DE ALTURA, POSSUIR TRÊS A QUATRO GALHOS A CERCA DE 60 CM DO SOLO, O SISTEMA RADICULAR DEVE SER BEM DESENVOLVIDO, SEM RAÍZES ENOVELADAS, COPA E PORTA ENXERTO NÃO DEVERÃO APRESENTAR UMA DIFERENÇA DE DIÂMETRO MAIOR DO QUE 0,5 CM; O CORTE DO PORTA ENXERTO DEVE ESTAR CICATRIZADO E A PLANTA NÃO DEVE APRESENTAR RAMOS QUEBRADOS OU LASCADOS.	UNIDADE	5.000	R\$ 30,17	R\$ 150.850,00
14	SAQUINHOS PARA MUDAS. NA COR PRETA, MEDIDAS DE (15CM LARGURA) X (25CM ALTURA). PRODUZIDO EM PLASTICO POLIETILENO, VIRGEM OU RECUPERADO. PACOTES COM 250 UNIDADES.	PACOTE	40	R\$ 35,69	R\$ 1.427,60
15	SUPERFOSFATO TRIPLO. SACO COM 50 KG	SACO	300	R\$ 766,93	R\$ 230.079,00

1.2. Fundamentação Legal:

1.2.1. A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitação e contratação de serviços, obras e compras no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como pelas disposições contidas na legislação complementar aplicável e neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Necessidade:

2.1.1. A aquisição dos insumos e materiais agrícolas é fundamentada nas necessidades de garantir o suprimento contínuo e adequada para as atividades agrícolas desenvolvidas no município de Primavera/PA. Essa necessidade decorre da importância dos insumos e materiais para promover o aumento da produtividade, a qualidade dos produtos agrícolas e a sustentabilidade ambiental das práticas agrícolas locais. A aquisição é justificada pela demanda sazonal e variável desses insumos ao longo do ano, refletindo as diferentes fases dos ciclos de cultivo e as demandas específicas de cada tipo de cultura. Além disso, a garantia de disponibilidade dos insumos e materiais é essencial para mitigar os impactos de eventos climáticos adversos, pragas e doenças que possam afetar a produção agrícola. Portanto, a



aquisição desses insumos e materiais é necessária para assegurar a continuidade e o sucesso das atividades agrícolas no município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pelas seguintes normas legais e regulamentares, dentre outras aplicáveis à matéria:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Institui normas gerais para licitação e contratação de serviços, obras e compras no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destaca-se que o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação prevista no artigo 22 desta Lei, a qual possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma ágil e transparente, por meio de recursos tecnológicos.

3.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta o pregão na forma eletrônica, estabelecendo procedimentos específicos para a sua realização por meio de plataforma eletrônica, garantindo assim a transparência, competitividade e eficiência do processo licitatório.

3.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 - Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas contratações públicas, inclusive nos processos de pregão eletrônico.

3.1.5. Legislação complementar municipal - Além das normas federais, a presente contratação também observará as disposições contidas na legislação municipal aplicável, bem como eventuais regulamentos e decretos do Município de Primavera/PA relacionados à matéria.

3.1.6. Outras normas aplicáveis - Eventuais normativas específicas do órgão ou entidade contratante, bem como instruções normativas de órgãos de controle, que sejam pertinentes ao processo licitatório em questão, serão observadas e cumpridas integralmente.

3.2. Ressalta-se que a observância rigorosa das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pregão eletrônico é fundamental para assegurar a legalidade, a eficiência e a lisura do processo licitatório, bem como para garantir a efetivação da contratação de forma transparente e vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Natureza dos Insumos:

4.1.1. A presente contratação refere-se à aquisição de materiais considerados "bens de consumo" já que são materiais a serem utilizados na insumos e materiais agrícolas, incluindo adubos, mudas de árvores, calcário e fertilizantes, conforme especificado no objeto do pregão eletrônico.

4.2. Observância dos Princípios:

4.2.1. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa,



igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não Subcontratação:

4.3.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos insumos e materiais agrícolas a serem adquiridos por meio deste pregão eletrônico.

4.4. Execução Fiel da Contratação:

4.4.1. As partes contratantes deverão executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas estabelecidas no edital de pregão eletrônico e neste Termo de Referência, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Responsabilidade da CONTRATADA:

4.5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos decorrentes da qualidade, transporte ou entrega dos insumos e materiais agrícolas, conforme previsto na legislação pertinente e nos termos do contrato firmado.

4.6. Certidões Negativas de Débito (CND):

4.6.1. Serão exigidas da CONTRATADA as Certidões Negativas de Débito (CND) relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;

5.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

5.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

5.6. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

5.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- 6.3. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 6.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 6.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 6.8. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 6.9. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 6.10. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Forma de Seleção do Fornecedor:

7.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, modalidade de licitação prevista no artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital de pregão eletrônico elaborado pela Administração Pública Municipal.

7.2. Critérios de Seleção:



7.2.1. Os critérios de seleção do fornecedor serão definidos no edital de pregão eletrônico, considerando-se os seguintes aspectos:

a) Menor Preço: Será adotado o critério de seleção do menor preço global, observadas as especificações técnicas exigidas para os insumos e materiais agrícolas, conforme descrito no Termo de Referência.

b) Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos no edital para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposto na legislação vigente e nos termos do edital de pregão eletrônico.

c) Qualificação Técnica: Será avaliada a capacidade técnica dos licitantes para fornecer os insumos e materiais agrícolas, considerando-se experiência anterior, certificações ou registros profissionais, quando aplicável, conforme estabelecido no edital.

d) Capacidade Econômico-Financeira: Será verificada a capacidade econômico-financeira dos licitantes para executar o contrato, por meio da apresentação de balanços patrimoniais e outros documentos financeiros, conforme exigido no edital.

7.2.2. A avaliação e pontuação dos critérios de seleção serão realizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital de pregão eletrônico, sendo atribuída preferência à proposta que atender de forma mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei Federal nº 14.133).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei Federal nº 14.133).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei Federal nº 14.133).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei Federal nº 14.133).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei Federal nº 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos serão disponibilizados pela nomenclatura: Exercício 2024: Unidade Orçamentária 0701 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento. Atividade 20.606.0005.2.074 Aquisição de Sementes, Fertilizantes e Adubos, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Primavera/PA, 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,



Luiz Mário Sousa Mesquita
SEC. MUN. DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 025/2022

Luiz Mário Sousa Mesquita
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 025/2022